

LEI Nº 859/25, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

*AUTORIZA A CONSTRUÇÃO E
CESSÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL
NO DISTRITO DE UBAÚNA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir, em terreno de propriedade do Município situado no Distrito de Ubaúna, um galpão industrial destinado à instalação e funcionamento de empreendimento de natureza industrial.

Art. 2º Concluída a obra, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante contrato de comodato, o referido galpão à empresa EXCELENCIA LINGERIE LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.035.900/0001-47, a qual se comprometerá a:

I – investir, no Município de Coreaú, o montante mínimo de R\$ R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) na instalação e operação do empreendimento;

II – implantar, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a entrega do imóvel, a unidade industrial destinada à confecção de roupas íntimas;

III – gerar, inicialmente, 150 (cento e cinquenta) empregos diretos, com perspectiva de expansão em médio e longo prazo;

IV – cumprir integralmente as legislações trabalhistas, tributárias, ambientais e de segurança;

V – permitir a fiscalização por parte da Administração Pública Municipal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 3º O contrato de comodato terá o prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovado o

cumprimento integral das obrigações assumidas pela empresa e o interesse público na continuidade do ajuste.

Art. 4º Constituirão cláusulas essenciais do contrato de comodato:

I – a proibição de transferência da posse ou cessão do imóvel a terceiros sem prévia anuência do Município;

II – a cláusula resolutiva expressa, prevendo a imediata reversão do imóvel ao patrimônio municipal em caso de descumprimento das obrigações pela empresa;

III – a obrigação da empresa de zelar pela conservação do galpão, respondendo por danos e realizando reparos necessários;

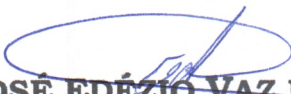
Art. 5º A empresa beneficiada deverá apresentar à Prefeitura, no prazo estabelecido no contrato de comodato, relatório de atividades, investimentos e geração de empregos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 24 de outubro de 2025.



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú